

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 2/2024 – CONSE/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2024: Processos Seletivos Discentes

Unidades Auditadas:

- Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)
- Coordenação de Acesso Discente (CADIS)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 2/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

12 de novembro de 2024

NATUREZA DA AÇÃO	AVALIAÇÃO
Ação PAINT/2024	Processo Seletivo Discente (item 8)
Período de Realização ¹	16/02/2024 a 12/11/2024
Unidades Auditadas	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) Coordenação de Acesso Discente (CADIS)
Relatório	2/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN (Preliminar)

1 INTRODUÇÃO

Prezados Gestores,

Em estrito cumprimento à [Ordem de Serviço 4/2024 - AUDGE/RE/IFRN](#), de 06/02/2024, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2024, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados da ação de auditoria que objetivou avaliar os controles internos empregados na realização dos processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos ofertados pelo IFRN. Em vista do alcance desse objetivo de ordem mais geral, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Verificar se as rotinas e os procedimentos relacionados aos processos seletivos estão devidamente regulamentados e formalizados;
- Averiguar se os editais de seleção discente têm previsto o percentual mínimo de reserva de vagas para os públicos definidos nos artigos 4º e 5º da lei nº 12.711/2012;
- Averiguar se a instituição realiza a divulgação sistemática e regular do processo de seleção discente; e
- Examinar se o Instituto realiza o acompanhamento adequado dos procedimentos de seleção discente junto ao ente responsável pela execução dos certames.

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e à Coordenação de Acesso Discente (CADIS). A auditoria ficou sob a responsabilidade dos auditores integrantes do Núcleo Seridó de Auditoria Interna. Para a sua realização foi dispendido um quantitativo de 1.303 horas de trabalho, ao longo do período compreendido entre 16 de fevereiro a 12 de novembro de 2024.

Contribuiu para o atraso na conclusão dos trabalhos a deflagração de movimento grevista pelas entidades representativas dos servidores técnico-administrativos e docentes das universidades e dos institutos federais, neste último caso ocorrida em 03 de abril do corrente ano. A greve, que se estendeu até o final do mês de junho, contou com a participação significativa de servidores do IFRN, inclusive de profissionais que integram o Núcleo Seridó de Auditoria Interna. O movimento teve seu desfecho com a assinatura dos Termos de Acordo nº [10/2024](#) (para os docentes) e [11/2024](#) (para os técnico-administrativos), ocorrida em 27 de junho.

Ademais, cumpre destacar que a força de trabalho disponível no Núcleo Seridó sofreu redução ao longo do exercício de 2024, em função do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* (doutorado) da servidora Ana Santana Batista Farias (SIAPE: 1958395), iniciado em 27/04/2023 e que se estendeu até o dia 12/07/2024, impactando a celeridade no desenvolvimento das ações programadas no PAINT.

Em que pesem as intercorrências verificadas no transcurso da ação, é importante frisar que os objetivos almejados na auditoria em apreço foram plenamente atendidos, como restará evidenciado no relato que se segue. A ação foi empreendida em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de Auditoria Interna Governamental.

2 FONTES NORMATIVAS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

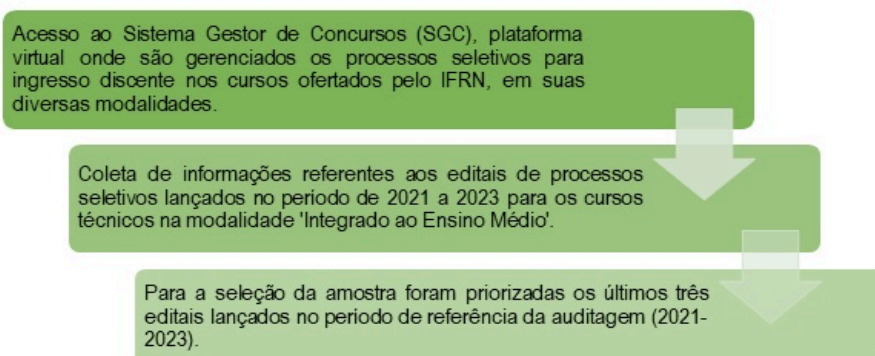
Abaixo encontram-se elencadas, em ordem crescente de datas de publicação, os instrumentos normativos, inclusive internos, que subsidiaram as análises empreendidas ao longo deste relatório:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 12.711, de 29/08/2012 (e suas alterações) - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- Decreto nº 7.824, de 11/10/2012 (e suas alterações) - Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Resolução nº 5/2017 - CONSUP/IFRN, de 22/02/2017 - Aprova a normatização da reserva de vagas às pessoas com deficiência nos processos seletivos de ingresso nos cursos técnicos de nível médio (integrado e subsequente), de graduação e de pós-graduação;
- Portaria Normativa MEC nº 9/2017, de 05/05/ 2017 - Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC no 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa MGI nº 23/2023, de 25/07/2023 - Disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução nº 68/2023 - CONSUP/IFRN, de 28/12/2023 - Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- Instrução Normativa nº 3/2024 - PROEN/RE/IFRN, de 29/02/2024 - Divulga procedimentos de migração de vagas remanescentes de listas de reservas de vagas nos processos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e superiores de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- Resolução nº 19/2024 - CONSUP/IFRN, de 05/04/2024 - Aprova o Regulamento das Ações Afirmativas sobre os Processos de Heteroidentificação e revoga a Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN;
- Resolução nº 25/2024 - CONSUP/IFRN, de 11/04/2024 - Aprova a Regulamentação das normas internas para reserva de 20% (vinte por cento) das vagas nos processos de seleção dos cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* para os autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
- Deliberação nº 24/2024 - CONSEPEX/IFRN, de 29/04/2024 - Regulamenta a política de bonificação do PROITEC para o exame de seleção dos cursos técnicos integrados “regulares”.

3 ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

O escopo da presente auditoria abarcou os processos seletivos para ingresso discente nos cursos ofertados pelo IFRN, na modalidade 'Técnico Integrado ao Ensino Médio'. Para a delimitação da amostra foram considerados os três últimos editais de seleção discente, lançados no período compreendido entre 2021 e 2023. Para a delimitação da amostra, observou-se a seguinte sequência procedimental:

Figura 1 - Passo a passo de seleção da amostra de auditoria.



Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

Considerando a metodologia explicitada, apresenta-se no Quadro 1 a composição da amostra processual auditada, destacando os processos que foram alvo de análise e a descrição de seus correspondentes objetos, assim como os editais de seleção priorizados pela Auditoria Interna durante a avaliação empreendida.

Quadro 1 - Composição da Amostra de Auditoria.

Nº Processo	Objeto do Processo	Edital Examinado
23421.001211.2021-47	Organização dos processos seletivos para os cursos técnicos subsequentes e para os cursos técnicos integrados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ambos com ingresso nos períodos letivos 2021.2 e 2022.1; bem como para os cursos técnicos integrados, com ingresso em 2022; e para aplicação da prova do Programa de Iniciação Tecnológica e Cidadania (ProITEC - 2021).	Edital nº 41/2021-PROEN/IFRN (Técnico Integrado 2022)
23421.001138.2022-94	Organização dos processos seletivos para os cursos técnicos integrados, com ingresso em 2023; para os cursos técnicos subsequentes, com ingresso nos períodos letivos 2022.2 e 2023.1; e para aplicação da prova do ProITEC - 2022.	Edital nº 40/2022-PROEN/IFRN (Técnico Integrado 2023)
23421.001613.2023-11	Organização dos processos seletivos para os cursos técnicos integrados, com ingresso em 2024; para os cursos técnicos subsequentes, com ingresso nos períodos letivos 2023.2 e 2024.1; e para aplicação da prova do ProITEC - 2023.	Edital nº 78/2023-PROEN/IFRN (Técnico Integrado 2024)

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em informações do Sistema Gestor de Concursos.

4 METODOLOGIA APLICADA

4.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução dos exames cujos resultados são relatados nesse documento, trilhou-se o seguinte percurso metodológico:

- Foi realizado o planejamento da ação, que culminou na emissão do correspondente programa de auditoria;
- Informou-se à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), mediante remessa do [Ofício nº 19/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#), acerca do início dos trabalhos de auditoria;
- No intuito de delimitar o escopo da auditoria, solicitou-se que a PROEN encaminhasse relação dos processos seletivos realizados no período 2021-2023, para ingresso nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com informações sobre as datas de publicação dos respectivos editais e dos resultados dos certames;
- Efetou-se consulta ao Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFRN, visando coletar informações adicionais sobre os processos seletivos;
- Concluída a etapa de seleção da amostra, foi providenciada a análise dos processos selecionados, por meio da aplicação de *checklist*;
- Envio de questionário à PROEN por meio da [SA nº 1/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#), com o fito de coletar esclarecimentos sobre o objeto de auditoria;
- Remessa à PROEN da [SA nº 2/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#), com vistas a coletar informações adicionais sobre o objeto auditado, bem como obter justificativas para as fragilidades identificadas por meio da análise documental;
- Foi construída a matriz de achados, por meio da qual foram confrontadas as ocorrências identificadas pela equipe de auditores com as informações e justificativas disponibilizadas pela unidade auditada;
- Com fulcro na matriz de achados, foram construídos os formulários de elaboração de registros, sintetizando informações sobre as ocorrências (informações/constatações), os critérios adotados, as evidências coletadas, as análises da equipe de auditores e suas recomendações;
- Os citados formulários serviram de suporte para a elaboração do presente relatório de auditoria, que seguiu para revisão por parte do membro da Auditoria Interna previamente designado no PAINT/2024 para desempenhar a função revisora;
- Conclusa a etapa revisional, o relatório foi disponibilizado à PROEN e demais setores diretamente envolvidos com a temática auditada.
- No dia 31/10/2024, realizou-se a reunião de busca conjunta de soluções, ocasião em que foram apresentados os resultados preliminares dos exames para representantes das unidades auditadas e discutidos possíveis encaminhamentos para a resolução das fragilidades detectadas, conforme registrado na [Ata 3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#);
- Ato contínuo, após a implementação das eventuais sugestões de melhoria decorrentes da busca conjunta de soluções, a

versão definitiva do relatório foi encaminhada para a apreciação da Chefe da Auditoria Geral, que, a seu turno, se incumbirá de reportar os resultados alcançados à gestão do IFRN e à Controladoria-Geral da União (CGU);

- n. Em momento oportuno será deflagrada ação de monitoramento com o fito de atestar o cumprimento das recomendações de auditoria propostas.

4.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA

No desenvolvimento da ação recorreu-se às seguintes técnicas de auditoria:

- a. *Análise documental*: a) exame dos processos de seleção de estudantes para ingresso nos cursos técnicos ofertados pelo IFRN, autuados no período de 2021 a 2023; b) análise de outras peças documentais que estipulem regras e procedimentos para a condução dos processos seletivos em âmbito institucional;
- b. *Exame de registros*: análise de registros constantes nas bases de dados do SUAP e do Sistema Gestor de Concursos (SGC), que se relacionem com os processos seletivos para ingresso discente realizados no período de referência da auditoria;
- c. *Indagação escrita*: Coleta de informações e esclarecimentos acerca do objeto auditado, mediante remessa de solicitações de auditoria e de questionário.

5 RESULTADO DOS EXAMES

5.1 PERSPECTIVA ESTRATÉGICA: PROCESSOS ACADÊMICOS

5.1.1 Ação PAINT/2024: Processos Seletivos Discentes

5.1.1.1 INFORMAÇÃO Nº 01: Resultados da verificação da conformidade dos editais de seleção discente com os requisitos legais de reserva de vagas.

Como objetivo específico da auditoria realizada, averiguou-se a observância pelo IFRN às políticas vigentes de ações afirmativas no tocante ao atendimento aos requisitos legais de reserva de vagas nos processos seletivos promovidos no período 2021-2023. De acordo com os resultados da verificação realizada, os processos seletivos organizados no período para o provimento de vagas nos cursos técnicos, na modalidade 'integrado ao Ensino Médio', demonstraram aderência à legislação federal, visto que:

- a. As regras editalícias reservaram, no mínimo, 50% de vagas, por curso e turno, para os estudantes que tenham concluído o ensino fundamental em estabelecimentos educacionais da rede pública, o que atende ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.711/2012;
- b. Houve observância ao critério socioeconômico que exige a reserva de metade das vagas ofertadas para estudantes com renda familiar (*per capita*) igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, isso em relação aos processos seletivos realizados anteriormente à data de 14/11/2023 (Art. 3º da Lei nº 12.711/2012). Quanto aos editais dos certames ocorridos posteriormente à data supracitada, observou-se que houve o cumprimento da legislação vigente no tocante ao critério de renda exigido (*per capita* inferior a um salário mínimo);
- c. Os editais examinados preveem regras de reserva de vagas em função de critérios étnico-raciais, uma vez que asseguram condições especiais de concorrência para as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, quilombolas e indígenas, consoante disposto na Lei nº 12.711/2012 (art. 3º, §2º);
- d. Os instrumentos editalícios disciplinam regras especiais para provimentos de vagas por pessoas com deficiência, dando-lhes mais uma oportunidade de ingresso no IFRN caso não alcancem a pontuação mínima para preenchimento das vagas disponibilizadas para ampla concorrência. O mesmo ocorre em relação aos públicos descritos na alínea 'c' (acima);

Na ação de auditoria também buscou-se identificar a existência de um disciplinamento interno das rotinas de heteroidentificação, que consiste no procedimento de identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas nos processos seletivos promovidos pelas instituições educacionais (Instrução Normativa MGI nº 23/2023). Constatou-se que o IFRN regulamentou os procedimentos de heteroidentificação por meio da [Resolução nº 88/2022](#), do Conselho Superior.

Na esfera sistêmica, é de responsabilidade de uma comissão permanente as tarefas de organizar e supervisionar os procedimentos relacionados à heteroidentificação em conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas. Os membros da aludida comissão são designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, sendo a atual composição estabelecida por meio da [Portaria nº 147/2023 - RE/IFRN, de 25/01/2023](#).

Na esfera local (*Campus*), os trabalhos correlatos são de incumbência de uma comissão de caráter permanente, com membros indicados pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e formalmente designados pelo Diretor-Geral do *Campus*, que cumprem mandato de dois anos com direito à recondução por igual período. Durante a auditoria, obteve-se comprovação da existência de comissões locais, mediante apreciação das portarias vigentes que designam representantes da comunidade acadêmica e do público externo para compor o colegiado. Comprovou-se ainda que os editais definem regras complementares, incluindo a definição dos locais de realização da heteroidentificação, prazos aplicáveis e informações sobre a interposição de recurso, pelos interessados, acerca dos resultados da aferição realizada pelas comissões.

Por fim, cabe esclarecer que a análise realizada, tendo os editais como fonte documental, concentrou-se na verificação de ocorrência de previsão de reserva de vagas, conforme requisitos definidos legalmente, sem abordar a efetiva implementação dessas vagas como resultado dos certames, uma vez que essa verificação não era o foco da auditoria. Não obstante, é importante destacar que a adequação dos editais aos regulamentos vigentes é um passo crucial para a plena implementação das políticas de ações afirmativas em âmbito institucional, em benefício da promoção da inclusão social por meio da garantia do acesso equitativo às oportunidades de ingresso nas diversas modalidades de ensino ofertadas pelo IFRN.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO Nº 01: Ausência de um regulamento unificado que discipline a Política Institucional de Acesso Discente.

Mediante consulta aos instrumentos normativos internos editados no IFRN e análise das informações fornecidas pela Pró-Reitoria de Ensino, constatou-se que o IFRN carece de um regulamento unificado que discipline, de forma ampla, a Política de Acesso Discente, embora haja instrumentos normativos esparsos que preveem regras e procedimentos específicos aplicáveis aos processos seletivos de ingresso de estudantes nos cursos ofertados pelo instituição (reserva de vagas, rotinas de heteroidentificação, etc.).

Critério: Regimento Interno do IFRN, aprovado pela Resolução CONSUP nº 68/2023 (art. 152, II; art. 160, I).

Causa: Inobservância, por parte da gestão institucional, da necessidade de um regulamento unificado que disponha, de forma abrangente, sobre o acesso discente aos cursos ofertados pelo IFRN, dada a possível percepção de que as normas internas existentes atendem a tal propósito, mesmo que de maneira fragmentada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Quando questionada acerca da existência de normativos internos que disciplinem os processos seletivos para ingresso discente, a PROEN manifestou-se nos seguintes termos:

O Regimento Geral do IFRN disciplina em seus Art. 150, 152 e 160 o Acesso Discente como macroprocesso de Ensino vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Acesso no link:

https://portal.ifrn.edu.br/documents/11284/Resolu%C3%A7%C3%A3o_68_2023__Regimento_Geral.pdf

A Coordenação de Acesso Discente - CADIS (Diretoria de Acesso Discente no novo regimento) é o setor sistêmico responsável por organizar e acompanhar os processos seletivos dos cursos regulares: técnicos, superiores de graduação e superiores de pós-graduação. Esses últimos, em colaboração com a PROPI.

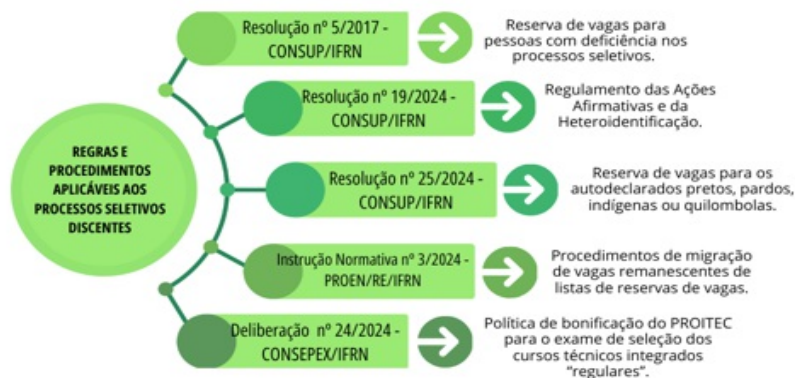
ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Nos últimos anos o IFRN se dedicou à regulamentação de um arcabouço normativo próprio que define rotinas e procedimentos voltados ao ingresso estudantil nos cursos ofertados pela instituição. O próprio Regimento Geral do Instituto, reeditado em 2023, por meio da Resolução nº 68 - CONSUP/IFRN, de 28 de dezembro de 2023, confere particular importância ao acesso discente, considerando-o como um macroprocesso vinculado à Política de Ensino.

A norma regimental, em seu art. 152, inciso VI, preceitua as atribuições mais amplas ligadas à Política de Ensino, na Reitoria, atribuindo à área competente, a publicação de editais de seleção para os cursos técnicos e de graduação ofertados. Mais adiante, no art. 160, estabelece atribuições mais específicas ligadas a cada uma das dimensões abarcadas no macroprocesso de acesso discente, quais sejam: sistema de processos seletivos, desenvolvimento de editais e logística de processos seletivos. As principais funções ligadas ao sobredito macroprocesso, notadamente aquelas que dizem respeito à organização e ao acompanhamento das seleções discentes são incumbidas a recém-criada Diretoria de Acesso Discente.

Questões específicas relacionadas ao acesso estudantil aos serviços educacionais ofertados pelo Instituto são delineadas em regulamentos esparsos, os quais estabelecem diretrizes a serem observadas quando da organização dos processos seletivos em âmbito institucional, sobretudo no tocante aos critérios de reservas de vagas para públicos específicos (cotas) nos editais de seleção, na esteira das políticas de ações afirmativas vigentes. A Figura 2 apresenta alguns dos normativos internos surgidos no contexto em apreço, que versam sobre a temática sob análise.

Figura 2 - Normativos internos que definem regras e procedimentos aplicáveis aos processos seletivos.



Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

Mais recentemente, foram promovidas mudanças na sistemática operacional das seleções discentes, cuja organização passou a ser feita mediante contratação dos serviços da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), via dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

A partir de então, as regras disciplinadoras da organização dos certames e a aplicação das provas passaram a ser mais detalhadamente estabelecidas nos respectivos Projetos Básicos apresentados nos autos do processo de dispensa licitatória. Tais projetos são apreciados e posteriormente aprovados mediante deliberação específica por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX). As deliberações aplicáveis aos processos seletivos abarcados na amostra de auditoria são as seguintes: [Deliberação nº 8/2021 - CONSEPEX/IFRN](#), de 6 de maio de 2021; [Deliberação nº 5/2022 - CONSEPEX/IFRN](#), de 31 de março de 2022; e [Deliberação nº 9/2023 - CONSEPEX/IFRN](#), 6 de abril de 2023.

Embora o arcabouço normativo interno existente já regule várias dimensões da Política Institucional de Acesso Discente e os Projetos Básicos disciplinem aspectos práticos dos processos seletivos, é oportuno defender a criação de um regulamento unificado para a matéria. Tal regulamentação poderia sistematizar e aprimorar as principais regras e procedimentos atualmente dispersos em diferentes instrumentos, oferecendo uma abordagem mais coesa e clara sobre o tema em âmbito institucional.

Ao oferecer uma fonte consolidada de informações, um regulamento unificado tende a gerar uniformidade na aplicação das regras dispostas, o que contribui para reduzir ambiguidades e minimizar a ocorrência de falhas na execução dos processos. Além disso, otimiza a gestão dos processos seletivos ao concentrar as tarefas de atualização e revisão de suas regras básicas, tornando a comunicação mais clara entre os agentes responsáveis pela execução das ações voltadas ao acesso discente. Ainda favorece a transparência no processo de seleção e matrícula, ao proporcionar aos estudantes uma compreensão objetiva dos requisitos e procedimentos aplicáveis.

Em consulta aos sites eletrônicos de instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observou-se a existência de regulamentos internos unificados voltados ao acesso discente, os quais podem ser tomados como referência (*benchmarking*) na estruturação de um normativo próprio para o IFRN. A título de exemplo mencionam-se os seguintes casos: a) o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) regulamentou a sua política de ingresso discente em 11/07/2017, por meio da [Resolução CONSUP/IFRS nº 53/2017](#); b) o Instituto Federal de Goiás (IFG) possui regulamento de igual natureza desde 2021, o qual foi aprovado pela [Resolução nº 108/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG](#), de 29/10/2021; c) o Instituto Federal Catarinense (IFC), por sua vez, também regulamentou a sua Política de Ingresso Discente, que teve sua aprovação em 03/10/2023, mediante emissão da [Portaria Normativa nº 5/2023 - CONSEPE/REIT](#).

O estabelecimento de um regulamento que consolide as regras gerais e os procedimentos aplicáveis ao acesso discente, a exemplo do que fizeram as instituições elencadas acima, contribuirá para que o IFRN concretize a sua norma regimental. Com efeito, o art. 152, inciso II, do Regimento Interno, vincula ao processo de Política de Ensino, na Reitoria, a atribuição de "propor políticas e diretrizes relativas ao Ensino, articuladamente com as temáticas envolvidas e com os *campi*, bem como avaliar sua implementação". Mais adiante, ao tratar especificamente do processo de acesso discente (art. 160, I), a norma regimental estabelece que umas das atribuições da Reitoria nessa seara consiste em "coordenar a (re)elaboração, avaliação e revisão de documentos institucionais normativos relativos ao acesso discente".

Por oportuno, salienta-se que a Pró-Reitora de Ensino do IFRN, por ocasião da reunião de busca conjunta de soluções, argumentou que a ausência de um regulamento unificado para o disciplinamento do acesso discente deve-se à escolha deliberada da instituição que, por meio de sua Organização Didática, buscou assegurar certa flexibilidade às regras de acesso, em vista da diversidade e especificidades das ofertas educacionais. Nesse sentido, a Pró-Reitora propôs que a regulamentação da Política de Acesso Discente fosse integrada diretamente ao trabalho de revisão da Organização Didática,

que encontra-se em andamento na instituição. A proposta apresentada é de que no documento em questão, passem a constar regras mais detalhadas acerca do ingresso de estudantes nos cursos ofertados.

Com efeito, a Organização Didática, principal instrumento orientador da prática didático-pedagógica institucional, aprovada pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN em 21/03/2012, aborda de maneira ampla e transversal a temática do acesso discente. As diretrizes gerais sobre o assunto estão reunidas no Capítulo III, que estabelece as regras e os procedimentos para a admissão e o ingresso de estudantes na instituição.

A proposta da Pró-Reitoria de Ensino, de atrelar a regulamentação da Política de Acesso Discente diretamente ao processo de revisão da Organização Didática, em vez de editar regulamento específico para a matéria, revela-se pertinente por permitir uma abordagem mais coesa e alinhada com as diretrizes institucionais já definidas na Organização Didática. Essa abordagem permitirá que a regulamentação do acesso discente se adapte a novas demandas educacionais e preserve a flexibilidade da estrutura didática, garantindo diretrizes claras sem comprometer a diversidade e especificidades das ofertas educacionais. Outrossim, a integração pretendida poderá favorecer a compatibilidade das regras aplicáveis ao ingresso estudantil com o projeto pedagógico global da instituição, assegurando maior consistência e coerência nas práticas correlatas.

Diante do exposto, a Auditoria Interna conclui que o IFRN necessita de uma regulamentação mais coesa e consistente para sua Política de Acesso Discente, podendo trilhar dois caminhos igualmente válidos para isso: a) criar um regulamento unificado que consolide e aperfeiçoe os normativos internos existentes sobre o tema; ou b) integrar a regulamentação dessa política ao projeto de revisão da Organização Didática, que, conforme informado pela PROEN, encontra-se em andamento.

Independentemente do caminho escolhido, é essencial que a instituição defina claramente as responsabilidades e garanta uma sistematização adequada para o processo de elaboração do regulamento, além de fomentar o diálogo com a comunidade acadêmica. Recomenda-se, assim, que a PROEN formalize a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com a tarefa de elaborar, em parceria com as áreas envolvidas e os *campi*, uma proposta de regulamentação da Política de Acesso Discente. Para apoiar a condução satisfatória dos trabalhos, sugere-se também a criação de um plano de ação para o GT, com a definição de responsabilidades, metas e atividades, além de um cronograma a ser seguido pela equipe.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN):

- Formalizar a criação de um grupo de trabalho com representantes das áreas envolvidas nos processos de ingresso estudantil no IFRN, visando propor uma regulamentação unificada para a Política Institucional de Acesso Discente. Para tanto, deve-se estabelecer um plano de ação que defina responsabilidades, metas, atividades e prazos (cronograma) a serem observados pela equipe;
- Apresentar o instrumento regulamentador da Política de Acesso Discente devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas da instituição.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO Nº 02: Inconformidades nos procedimentos de seleção de colaboradores para atuarem nos processos de seleção discente.

No curso da presente ação, a Pró-Reitoria de Ensino foi instada a manifestar-se sobre o processo de seleção de servidores e estudantes para atuarem como colaboradores nos processos seletivos, bem como a esclarecer os mecanismos adotados para detectar e coibir situações de impedimento e suspeição, como parentesco ou relações de amizade/inimizade com candidatos. Em decorrência dos exames, foram detectadas inconformidades nos procedimentos de seleção desses colaboradores, que restaram evidenciadas a partir da análise dos termos de sigilo, confidencialidade e responsabilidade apresentados. Outrossim, também se verificaram não-conformidades entre o método de seleção dos participantes previsto no Projeto Básico e o descrito pela Fundação de Apoio em resposta às indagações da Auditoria Interna.

Critério: Decreto nº 7.423/2010, artigo 6º, parágrafo 3º; Projetos Básicos que balizaram a organização dos certames.

Causa: Ausência de definição, por parte do IFRN, de diretrizes claras e objetivas sobre a seleção de servidores e estudantes para atuarem nos processos seletivos.

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES EXAMINADAS

a) Ao ser provocada pela PROEN sobre a forma de seleção dos servidores efetivos para atuarem como colaboradores nos processos seletivos, a FUNCERN manifestou-se nos termos a seguir:

A FUNCERN encaminha ofício aos dirigentes de cada Campus do IFRN, solicitando a indicação de servidor para atuar como coordenador, o qual deva ter experiência na atuação deste tipo de seletivos, e este, será o responsável pela designação dos demais integrantes da equipe (fiscais, etc.), considerando já conhecer quais servidores e alunos já tem experiência para atuar nestes tipos de certames. No que se refere às bancas para elaboração e revisão de questões de provas, são convidadas pela coordenação pedagógica da FUNCERN, as quais já tem experiência nesta ação e participam de treinamento sobre a elaboração das questões.

b) Ao ser provocada pela PROEN acerca dos mecanismos adotados para a detecção e coibição de situações de impedimento e suspeição de servidores que pretendem atuar como colaboradores nos processos de seleção discente (ex.: parentesco com candidatos, relações de amizade/inimizade com candidatos etc.), a FUNCERN apresentou os seguintes esclarecimentos

Tais integrantes das bancas ou equipes assinam termo de sigilo, confidencialidade e responsabilidade, pactuando a não participação, caso haja parente participando da seleção.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A atuação de pessoas vinculadas a instituições federais de ensino em projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio tem respaldo no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. A norma específica, em seu artigo 6º, que o disciplinamento das relações estabelecidas entre as instituições educacionais e suas respectivas fundações de apoio, especialmente no que tange a projetos específicos, a exemplo do projeto de organização dos processos seletivos, deve estar previsto em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior da instituição. No âmbito do IFRN, tal relacionamento está disciplinado pela Resolução 51/2021 - CONSUP/IFRN, de 13 de outubro de 2021.

O normativo federal supracitado ainda preconiza que os projetos com a participação da Fundação de Apoio "devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada" (Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §3º).

Nos casos examinados pela Auditoria, os Projetos Básicos que fundamentam a contratação dos serviços da Fundação de Apoio definem que a responsabilidade pela seleção dos agentes executores das diversas atividades envolvidas nos processos seletivos é atribuída à prestadora de serviços. Para assumir as funções pertinentes, os candidatos devem possuir capacidade técnica adequada e a desejável experiência em processos seletivos e/ou concursos anteriores.

Em resposta a questionamento da equipe de Auditoria, a FUNCERN esclareceu que solicita ao gestor de cada *Campus* do IFRN, mediante ofício, a indicação de servidor com experiência em coordenação de processos seletivos. Tal agente, por sua vez, será responsável pela designação dos demais integrantes da equipe, considerando a experiência acumulada por servidores e alunos que já atuaram em processos de idêntica natureza. As bancas responsáveis pela elaboração e revisão das questões das provas são convidadas pela coordenação pedagógica da Fundação. Essas bancas são compostas por profissionais com experiência na elaboração de questões, os quais posteriormente participam de um treinamento específico sobre o assunto.

Os esclarecimentos prestados pela FUNCERN revelam que, na prática, a seleção dos integrantes da equipe é feita, no âmbito de cada unidade do IFRN, por representante indicado pelo Diretor-Geral. Sendo assim, observa-se incongruência entre o procedimento previsto nos Projetos Básicos e o que ocorre na realidade operacional. Além disso, a prática adotada evidencia a falta de regras claras e de critérios objetivos aplicáveis à seleção de servidores e estudantes para atuarem nas etapas dos processos seletivos, atividade que, conforme estabelecido nos projetos básicos, é de responsabilidade da Fundação de Apoio, a exemplo do que explicita o trecho abaixo:

Para desempenhar cada uma das atividades a Funcern ficará responsável em selecionar participantes com capacidade técnica adequada e a desejável experiência em processos seletivos e/ou concursos anteriores. (item 6.2 do Projeto Básico referente ao processo seletivo para ingresso discente nos períodos 2022.2 e 2023.1)

Outro aspecto que foi objeto de questionamento refere-se aos mecanismos adotados para detectar e coibir situações de impedimento e suspeição envolvendo indivíduos que desejam atuar como colaboradores nos processos seletivos, como casos de parentesco ou relações de amizade/inimizade com candidatos. A esse respeito, a Fundação de Apoio informou que os membros das bancas ou equipes responsáveis assinam um termo de sigilo, confidencialidade e responsabilidade, comprometendo-se a não participar caso haja vínculo de parentesco com algum candidato. No entanto, a análise revelou que esses documentos carecem de padronização, tanto que um dos modelos apresentados sequer contém cláusulas proibitivas relacionadas a impedimento e suspeição, evidenciando fragilidades nas rotinas destinadas a garantir a imparcialidade e a lisura exigidas pelo processo seletivo.

Em face do exposto, é imperativo recomendar que a PROEN realize estudo técnico para avaliar a viabilidade de implementar um procedimento de seleção simplificada para as funções envolvidas nos processos seletivos, com critérios objetivos definidos em editais da Fundação de Apoio. Sem o prejuízo da realização do estudo proposto, recomenda-se a revisão dos Projetos Básicos de modo a definir critérios mais claros e objetivos para a seleção das equipes responsáveis pelas diferentes etapas do certame, considerando a qualificação, a capacidade técnica e a experiência desses indivíduos. Ademais, propõe-se o aprimoramento da rotina de emissão de declarações ou termos de compromisso pelos agentes integrantes das mencionadas equipes, a fim de assegurar a ausência de impedimentos e suspeições em relação aos candidatos.

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se à Pró-Reitoria de Ensino:

- Realizar estudo técnico acerca da viabilidade de adoção de procedimento de seleção simplificada para os ocupantes

das diversas funções envolvidas nos processos seletivos discentes, com base em critérios objetivos definidos em editais publicados pela Fundação de Apoio;

- Promover a revisão dos Projetos Básicos relativos à organização dos processos seletivos, de modo a estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de integrantes das equipes envolvidas nas diversas etapas do certame, incluindo requisitos de qualificação, capacidade técnica e experiência; e
- Aprimorar a prática de expedição de declarações ou termos de compromisso por parte dos agentes que participam ativamente da organização das etapas dos processos seletivos discentes, mediante a adoção de documentos padronizados que visem assegurar a ausência de situações de impedimento e suspeição em relação aos candidatos.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO Nº 03: Fragilidades no gerenciamento das vagas remanescentes resultantes dos processos seletivos.

A Auditoria Interna constatou que a divulgação dos processos seletivos é realizada de maneira sistemática e padronizada por meio do portal institucional e do sítio da FUNCERN na internet, garantindo o acesso regular dos interessados aos editais de seleção discente. Contudo, as divulgações e convocações referentes às vagas remanescentes são descentralizadas e ficam sob a responsabilidade de cada *Campus*, sem que haja interação da área sistêmica no processo, o que pode comprometer a uniformidade das informações divulgadas e dificultar o acesso equitativo aos cursos oferecidos pela instituição. Além disso, verificou-se a ausência de dados consolidados sobre cursos com maior incidência de vagas não preenchidas, decorrente da falta de levantamentos periódicos e sistematizados acerca dessa dimensão da política de ingresso discente. Esse cenário expõe fragilidades na divulgação e no gerenciamento das vagas remanescentes, com potencial impacto no planejamento acadêmico e na utilização do orçamento destinado ao ensino.

Critério: Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípios da publicidade e da impessoalidade).

Causas: As principais causas para a ocorrência da fragilidade reportada são: a) a descentralização do processo de divulgação e gestão de vagas remanescentes, sem uma supervisão adequada da área sistêmica, o que pode gerar variações nas práticas adotadas e nos padrões de divulgação; b) a ausência de uma sistemática centralizada de divulgação e gestão das vagas remanescentes, o que impõe entraves ao gerenciamento integrado de informações sobre essa dimensão da política de acesso discente.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Manifestação da PROEN acerca da divulgação dos processos seletivos:

Os processos seletivos para ingresso de discentes é divulgado sistematicamente através do Portal do IFRN e das redes sociais institucionais.

https://portal.ifrn.edu.br/processosseletivos/buscar/query=&tipo=grupo%3AEstude+no+IFRN&ano_edital=&campi__campus=.

Nos processos seletivos desenvolvidos em conjunto com a Funcern, a divulgação, além do Portal do IFRN, também ocorre no portal da Fundação e em suas redes sociais.

<https://funcern.br/concursos/ifrn-edital-n-782023-integrado/>

b) Manifestação da PROEN acerca da ocorrência de vagas remanescentes no decorrer do processo seletivo e sobre a sistemática de divulgação de candidatos para o preenchimento das referidas vagas:

Nos processos seletivos para os cursos técnicos integrados, após o período regular de matrícula previsto em edital, cabe a cada campus, por meio de sua Secretaria Acadêmica, gerenciar a convocação para ocupação de vagas remanescentes através de Edital de convocação assinado pelo Diretor-Geral. As listas de convocação são publicadas no Portal do IFRN, vinculadas ao edital de seleção. Para o Exame de Seleção 2024, acessar o link: <https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/estude-no-ifrn/cursos-tecnicos-integrados-exame-de-selecao/exame-de-selecao-2024/>.

Historicamente, as listas de espera nos processos seletivos para os cursos técnicos integrados são suficientes para o preenchimento de todas as vagas previstas em edital.

Nos demais tipos de ofertas, caso ocorra o término da lista de espera e havendo ainda vagas para serem ocupadas, a CADIS e as Diretorias Acadêmicas responsáveis analisam a viabilidade de Edital de Vagas Remanescentes, dado, principalmente, o andamento do período letivo. Em sua maioria, esses editais são simplificados e a seleção realizada por sorteio. Alguns exemplos de editais de vagas remanescentes podem ser acessados no link: https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/query=remanescentes&tipo=grupo%3AEstude+no+IFRN&ano_edital=&campus=.

c) Manifestação da PROEN acerca da ocorrência de levantamento dos cursos com maior incidência de vagas remanescentes e com menor número de candidatos inscritos por vaga:

Não há um levantamento sistemático dos cursos em que ocorre um número menor de inscritos nos processos

seletivos. Levantamentos não periódicos são realizados pela CADIS e os resultados apresentados ao Comitê de Ensino – COEN para conhecimento e discussão de providências, principalmente quanto à maior divulgação local dessas ofertas e possibilidade de alteração de turnos de oferta.

A identificação de uma baixa procura recorrente nos processos seletivos para os cursos técnicos subsequentes e integrado EJA (ProEJA) foram um dos motivadores para os processos de revisão dessas ofertas, que estão sendo realizados pela PROEN durante o ano de 2024. Em anexo, a Portaria nº 63/2024 de composição da Comissão Central responsável pela Revisão das Ofertas Educacionais do IFRN.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

De acordo com o que foi respondido pelos setores auditados e depois de realizadas as devidas verificações nos sítios eletrônicos do IFRN e da FUNCERN observou-se que a instituição realiza a divulgação dos processos seletivos de forma sistemática com o uso de seu portal na internet. A publicação dos editais dos certames também ocorre regularmente no endereço eletrônico da Fundação de Apoio. O formato de divulgação segue padronização única em ambas as plataformas virtuais, garantindo acesso regular pelos interessados às informações dos certames.

Ainda com base nas respostas enviadas, verificou-se que a divulgação de vagas remanescentes nos processos seletivos também ocorre nos portais das instituições envolvidas. Por outro lado, a análise detalhada dos editais nº 41/2021-PROEN/IFRN, 40/2022-PROEN/IFRN e 78/2023-PROEN/IFRN, bem como das manifestações da PROEN, indica que o procedimento de divulgação e a consequente convocação dos candidatos para essas vagas são de inteira responsabilidade dos dirigentes de cada *Campus*.

No contexto abordado, consideram-se vagas remanescentes aquelas que eventualmente não são providas na chamada regular dos processos seletivos discentes, mas que podem ser preenchidas por candidatos em listas de espera ou, ainda, por candidatos selecionados em edital complementar lançado pela área sistêmica. Neste último caso, o preenchimento ocorre somente após a contemplação de todos os integrantes das listas de espera. Independentemente da origem da vaga remanescente, é essencial que haja informações sistematizadas para facilitar o gerenciamento e a tomada de decisões sobre o provimento dessas vagas.

A situação vigente no IFRN, em que o acompanhamento e a divulgação das vagas remanescentes seguem uma lógica descentralizada, pode comprometer a comunicação e a acessibilidade das informações, afetando a uniformidade do processo. Tal constatação revela uma carência de direcionamento sistêmico em relação ao tema, conforme evidenciado nas manifestações da PROEN. Quando questionada sobre a existência de um levantamento dos cursos com maior incidência de vagas remanescentes e sobre os resultados práticos decorrentes desses levantamentos, a Pró-Reitoria informou que não realiza uma análise sistemática sobre o assunto e que os levantamentos de eventuais vagas não ocupadas não seguem uma periodicidade definida. Quando realizados, os dados resultantes são encaminhados ao Conselho de Ensino (COEN).

A falta de levantamentos sistemáticos sobre vagas remanescentes por curso pode trazer consequências negativas para a instituição e os estudantes, sendo a mais preocupante delas o não preenchimento das vagas disponíveis, o que pode levar à subutilização de recursos públicos destinados ao ensino. Além disso, a ausência de adequada divulgação e de um gerenciamento eficaz de vagas remanescentes dificulta o planejamento acadêmico e administrativo do Instituto. As deficiências apontadas podem comprometer a eficiência na gestão das seleções, afetando a taxa de ocupação dos cursos e, em consequência, os índices de conclusão e desempenho dos estudantes, o que, por sua vez, tende a afetar negativamente a imagem institucional.

Ademais, a ausência de dados consolidados sobre cursos com vagas não preenchidas revela um problema que compromete a observância ao princípio da publicidade. Conforme o artigo 37, caput, da CF/88, esse princípio exige que a administração pública seja clara e transparente na divulgação de informações de interesse público. No caso em questão, a divulgação dos processos seletivos no portal institucional e no site da FUNCERN atende apenas parcialmente a essa exigência, visto que, quando a divulgação das vagas remanescentes não é centralizada, corre-se o risco de limitar o pleno exercício desse direito, uma vez que candidatos podem encontrar dificuldades para obter informações precisas e atualizadas sobre o tema.

Na situação descrita, a descentralização da divulgação das vagas remanescentes tende a dificultar o tratamento igualitário que deve ser oferecido a todos os candidatos, independentemente de sua localização de residência ou do *Campus* de interesse. Nesse sentido, tal prática pode também ferir o princípio da impessoalidade, igualmente previsto no artigo 37, caput, da CF/88. Esse dispositivo exige que a administração pública atue sem distinções, favoritismos ou prejuízos direcionados, tratando todos os cidadãos de forma isonômica. Esse contexto evidencia a necessidade de um sistema centralizado de divulgação e monitoramento, que, ao garantir a transparência e a padronização das informações, fortaleça o compromisso com os princípios constitucionais e promova uma gestão pública mais justa e eficiente.

As implicações mencionadas ressaltam a importância de um monitoramento constante e transparente do quantitativo de vagas remanescentes, visando à otimização do uso dos recursos e ao melhor atendimento das necessidades educacionais dos estudantes. Assim, é recomendável que o IFRN avalie a possibilidade de implantar uma sistemática centralizada de divulgação e gestão de vagas remanescentes, garantindo uma comunicação padronizada e acessível em todos os campi. Propõe-se que essa sistemática preveja a publicação das vagas remanescentes, de forma unificada, nos canais oficiais de comunicação do Instituto, preferencialmente no portal institucional, com atualizações constantes e sincronizadas para assegurar que todos os interessados tenham acesso equitativo às informações. Essa medida resultará em maior eficiência na

ocupação das vagas, além de promover transparência, uniformidade e uma melhor percepção da instituição perante os candidatos e a comunidade.

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se à Pró-Reitoria de Ensino:

Realizar estudo técnico de viabilidade com vistas a proceder a implementação de uma sistemática centralizada de gerenciamento e divulgação de vagas remanescentes surgidas no contexto dos processos seletivos discentes realizados pelo IFRN.

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO Nº 04: Deficiências no acompanhamento sistêmico dos processos seletivos para ingresso discente no IFRN

Mediante análise das manifestações dos auditados e da documentação apresentada, constataram-se deficiências nas rotinas de acompanhamento dos processos seletivos por parte da área sistêmica responsável, que dizem respeito à ausência de registro formal das visitas realizadas por representantes do Instituto ao Núcleo de Processos Seletivos (NUPS), da FUNCERN; bem como ao fato de que o acompanhamento da aplicação das provas se restringe a uma única unidade, limitando a supervisão geral.

Critério: Resolução 68/2023 - CONSUP/IFRN (Art. 160, §1º, I; §3º, III).

Causa: Ausência de diretrizes claras sobre as rotinas de acompanhamento dos processos seletivos por parte do IFRN.

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES EXAMINADAS

Ao ser indagada sobre o estabelecimento de protocolos e rotinas de segurança, por parte do IFRN, para aplicação nos processos de seleção discente pela entidade organizadora do certame, a PROEN apresentou os seguintes esclarecimentos:

Nos processos seletivos dos cursos técnicos integrados e técnicos subsequentes, cujas seleções são realizadas por meio de contrato com a Funcern, as rotinas de segurança são as já aplicadas pela entidade organizadora em outros concursos públicos e processos seletivos que realiza.

A elaboração, a impressão e o envelopamento das provas são de responsabilidade do Núcleo de Processos Seletivos – NUPPS, cujo fluxo de trabalho está anexo a este ofício.

No Projeto Básico do contrato, ficam determinadas as quantidades de fiscais e de coordenadores que devem participar nas aplicações das provas, aplicadores especializados para candidatos com necessidade de atendimentos diferenciados, assim como o uso de detectores de metal nos banheiros e limitação de acesso aos locais de provas. Segue em anexo o Projeto Básico do Contrato 2023.2-2024.1 realizado com a Funcern.

O acompanhamento das rotinas se dá com visitas periódicas da CADIS aos ambientes do NUPPS durante a preparação do certame, acesso ao sistema de inscrições pelo Coordenador de Acesso Discente e acompanhamento presencial da aplicação das provas, geralmente no Campus Natal-Central, maior local de aplicação das provas. Atualmente, não registramos formalmente essas visitas e acompanhamentos às aplicações.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Um dos objetivos da presente ação de auditoria consistiu em examinar se o Instituto realiza o acompanhamento adequado dos procedimentos de seleção discente junto ao ente responsável pela execução dos certames. Ao ser questionada acerca dos protocolos e rotinas aplicados no acompanhamento dos processos seletivos, a PROEN descreveu as principais medidas adotadas para tal finalidade, conforme sintetizado a seguir.

A FUNCERN, responsável pela condução dos certames, aplica as rotinas de segurança comumente utilizadas em concursos públicos e processos seletivos realizados pela entidade. As etapas de elaboração, impressão e envelopamento das provas ficam a cargo do Núcleo de Processos Seletivos (NUPS). Estão previstos nos Projetos Básicos o quantitativo de fiscais e de coordenadores para atuarem nos locais de provas, bem como de aplicadores especializados para candidatos que necessitam de atendimento diferenciado. Os projetos ainda preconizam o uso de detectores de metal nos banheiros e limitações de acesso aos locais de provas. A CADIS realiza visitas periódicas ao NUPS durante a preparação do certame, porém não há registros formais de tais visitas *in loco*. O Coordenador de Acesso Discente possui acesso irrestrito ao sistema de inscrições dos candidatos. O acompanhamento presencial da aplicação das provas normalmente se dá no *Campus Natal-Central*, em razão de ser o local com maior número de inscritos. No entanto, não há registros formais da realização desse acompanhamento presencial.

As rotinas descritas pela unidade auditada revelam fragilidades, especialmente no que se refere ao acompanhamento presencial das atividades envolvidas nos processos seletivos, como é o caso das visitas ao NUPS e aos locais de aplicação das provas, as quais não são devidamente documentadas e, no segundo caso, não possuem a abrangência desejável. É fundamental destacar que as provas são aplicadas nas 22 unidades da Instituição, abarcando uma ampla variedade de ofertas de cursos em todo o território potiguar. Nesse contexto, o fato de o acompanhamento presencial da aplicação se restringir a

apenas uma unidade (*Campus* Natal-Central), tende a limitar a supervisão geral e a uniformidade dos processos seletivos em âmbito institucional. Destarte, é pertinente asseverar que a ausência de documentação das visitas *in loco* e o monitoramento limitado nos locais de aplicação das provas pode comprometer a integridade e a transparência dos processos seletivos.

Os fatos constatados reforçam a necessidade urgente de estabelecimento de mecanismos de registro do acompanhamento dos processos seletivos, tais como a elaboração de atas de reunião, listas de presença, relatórios detalhados, dentre outros, bem como que se amplie a abrangência do acompanhamento *in loco* da aplicação das provas pelas unidades sistêmicas. Ao buscar a concretização dessa diretriz, o IFRN estará provendo observância à norma contida em seu Regimento Interno, a qual atribui ao Sistema de Processos Seletivos do IFRN a tarefa de "realizar o registro e acompanhar a execução dos editais de acesso discente (etapas, ofertas de vagas, isenção, provas etc.) no sistema de administração de concursos institucional" (art. 160, §1º, inciso I). Ademais, por disposição regimental, é esperado das instâncias responsáveis pela logística de processos seletivos que desempenhem, aprovem e façam cumprir, em articulação direta com os *campi*, os procedimentos referentes à realização dos processos seletivos. (art. 160, §3º, inciso III).

Por fim, enfatiza-se que, nos moldes estabelecidos nos Projetos Básicos, o acompanhamento da execução dos processos seletivos são tarefas atribuídas a servidor formalmente indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, com reconhecido conhecimento nas atividades de organização e aplicação de provas. Esse servidor responde, inclusive, pela verificação e avaliação do relatório emitido pela FUNCERN, que detalha as metas e suas respectivas execuções.

Em vista do exposto, faz-se pertinente recomendar que o IFRN implemente mecanismos com vistas a garantir o acompanhamento mais eficaz das atividades desenvolvidas nos processos seletivos, tais como a definição de um procedimento padrão para a realização de visitas à FUNCERN e às localidades onde são aplicadas as provas no transcurso das seleções discentes. Recomenda-se ainda a ampliação do acompanhamento sistemático *in loco* quando da aplicação dessas provas.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Pró-Reitoria de Ensino:

- Estabelecer um procedimento padrão para a realização de visitas sistêmicas ao Núcleo de Processos Seletivos (NUPS), da FUNCERN, bem como aos locais de aplicação das provas no transcurso das seleções discentes, o que deve incluir a necessidade de registrar as visitas realizadas, as observações e recomendações das equipes incumbidas do acompanhamento *in loco*; e
- Designar representantes da área de ensino para promover o acompanhamento sistemático dos processos seletivos discentes nas localidades de aplicação das provas, de forma a prover um monitoramento mais abrangente e eficaz da execução dos certames.

5.1.1.6 CONSTATAÇÃO Nº 05: Deficiências na avaliação da execução dos processos seletivos discentes.

Durante a auditoria, foram identificadas deficiências quanto à adoção de mecanismos eficazes para a avaliação do desempenho da entidade responsável pela organização dos processos seletivos. Embora a FUNCERN tenha apresentado relatórios de atividades contendo dados e informações sobre a execução das seleções discentes, não foram encontrados nos autos documentos que comprovem a verificação ou validação do conteúdo desses relatórios por servidor designado pelo IFRN para acompanhar e avaliar a execução dos certames, conforme previsto nos respectivos Projetos Básicos.

Critério: Regimento Geral do IFRN (art. 160, VII e XIII), anexo à Resolução 68/2023 - CONSUP/IFRN; Projetos Básicos que balizaram a organização dos certames.

Causas: Apontam-se as seguintes possíveis causas para o achado de auditoria ora reportado:

- a) Ausência ou inadequação da documentação de suporte ao acompanhamento/avaliação dos processos seletivos, uma vez que não se registrou a ocorrência de verificação e validação formal do conteúdo exposto nos relatórios de execução dos certames, apresentados pela FUNCERN;
- b) Fragilidades na gestão e coordenação das etapas de acompanhamento/avaliação dos processos de seleção discente, sobretudo no que tange à supervisão e articulação entre as partes envolvidas, fatores que, se deficitários, podem comprometer o acompanhamento sistemático dos certames.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Ao ser provocada pela PROEN no sentido de prestar informações acerca da sistemática de acompanhamento e a avaliação da execução do processo de seleção discente, a FUNCERN manifestou-se nos seguintes termos:

O processo de acompanhamento e avaliação do processo de seleção discente se dá através das atas de estabelecimento e das atas de salas de aplicação de provas, as quais são analisadas pela comissão central do NUPS

b) A seu turno, a PROEN acrescentou:

Complementar à resposta da Funcern, informamos que nos dias de provas dos processos seletivos o Coordenador de

Acesso Discente acompanha a aplicação, presencialmente, no Campus Natal Central, local onde se concentra o maior número de candidatos e onde fica centralizada a coordenação geral de aplicação da fundação.

c) Ao ser instada a manifestar-se acerca da inocorrência de verificação/validação do conteúdo apresentado no relatório de atividades apresentado pela FUNCERN ao final de cada processo seletivo, a PROEN prestou os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao processo seletivo protocolado sob nº 23421.001613.2023-11:

Conforme descrito no item 1.5, o relatório foi analisado e discutido com a Funcern para os devidos ajustes e, posteriormente, a postagem no processo de sua versão final. Não foi redigido e anexado ao processo documento detalhando essa análise, mas tão somente o despacho de encaminhamento com o seguinte texto: "Em anexo, encontra-se o relatório final com os resultados do trabalho executado pela Funcern. Informo que todas as obrigações financeiras já foram integralmente cumpridas". Dada a indicação da AUDGE, isso não se repetirá e será postado, nos próximos processos, o devido relatório detalhado emitido pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador Acadêmico do projeto.

- Quanto ao processo seletivo protocolado sob nº 23421.001138.2022-94:

Conforme descrito no item 1.5, o relatório foi analisado e discutido com a Funcern para os devidos ajustes e, posteriormente, a postagem no processo de sua versão final. Não foi redigido e anexado ao processo documento detalhando essa análise, mas tão somente o despacho de encaminhamento da Fiscal do Contrato com o seguinte texto: "Projeto executado e repasses financeiros realizados". Dada a indicação da AUDGE, isso não se repetirá e será postado, nos próximos processos, o devido relatório detalhado emitido pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador Acadêmico do projeto.

- Quanto ao processo seletivo protocolado sob nº 23421.001211.2021-47:

Conforme descrito no item 1.5, o relatório foi analisado e discutido com a Funcern para os devidos ajustes e, posteriormente, a postagem no processo de sua versão final. Não foi redigido e anexado ao processo documento detalhando essa análise, mas tão somente o despacho de encaminhamento do Fiscal do Contrato com o seguinte texto: "Segue em anexo o comprovante de pagamento da GRU de devolução no valor de R\$ 1.173,69 e o relatório de execução do projeto enviado pela Funcern. Informo que as metas do contrato foram executadas de acordo com o previsto no Projeto Básico e alterações realizadas nos três termos aditivos. Dessa forma, solicito conclusão do contrato no Suap". Dada a indicação da AUDGE, isso não se repetirá e será postado, nos próximos processos, o devido relatório detalhado emitido pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador Acadêmico do projeto.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Nos projetos básicos elaborados para disciplinar o processo de ingresso discente no IFRN em cada ano letivo, há disposição clara no sentido de que se oportunize o acompanhamento e a avaliação da execução de cada certame. É o que se depreende do teor do Projeto Básico que norteou a execução de cada um dos processos examinados. Segundo o disposto nos mencionados projetos, cabe ao servidor designado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), com reconhecido conhecimento em matéria de organização e aplicação de provas de processos seletivos, acompanhar a execução dos certames por parte da FUNCERN. À Fundação cabe a apresentação de relatório, com dados e informações sobre o desenvolvimento do processo seletivo, documento que servirá de lastro documental para o procedimento avaliativo.

Ocorre que a análise documental demonstrou que, em que pese a apresentação de relatório da execução dos processos seletivos pela Fundação de Apoio, não restou comprovada a avaliação dos certames nos moldes descritos nos respectivos projetos básicos. Tal constatação conduz a duas possíveis conclusões: a) não houve efetiva apreciação do conteúdo do relatório da Fundação de Apoio, de modo que as informações aí contidas não surtiram nenhum efeito prático; ou b) a apreciação do documento ocorreu, porém os resultados da análise e os encaminhamentos eventualmente discutidos não foram devidamente documentados.

Com base nas manifestações coletadas durante o exame, percebe-se que a segunda conclusão possui maior sustentação, uma vez que a PROEN argumentou que promoveu análises e discussões, junto à Fundação de Apoio, acerca dos relatórios apresentados ao final dos processos seletivos, embora não tenha redigido documento sintetizando os resultados das discussões empreendidas, a exemplo de relatórios técnicos, atas de reuniões, dentre outros meios de registro.

É oportuno salientar a importância que haja um lastro probatório da efetiva avaliação dos processos seletivos, para garantir a conformidade em relação aos regramentos vigentes e o constante aprimoramento das rotinas de seleção discente. Ao buscar a concretização desse mister, o IFRN estará provendo observância à norma contida em seu Regimento Interno, a qual atribui às instâncias responsáveis pela promoção do Acesso Discente a tarefa de "avaliar periódica e sistematicamente as ações e os projetos de acesso discente" (art. 160, inciso XIII). Ademais, por disposição regimental, é esperado das mencionadas instâncias o desenvolvimento de relatórios técnicos e análises com dados acerca dos processos seletivos (art. 160, VII).

Para subsidiar a etapa avaliativa, a instituição pode dispor de variadas fontes informacionais. Além do relatório final apresentado pela FUNCERN, pode-se consultar os registros de ocorrências lançados pelo fiscal de contratos no SUAP, bem como as atas emitidas nos locais de aplicação de provas, mencionadas na resposta do auditado, que podem revelar-se como valiosos subsídios para balizar a avaliação da regularidade da execução dos certames.

Isso posto, é recomendável que o responsável pelo acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do processo seletivo elabore relatório técnico, o qual consubstanciará os resultados da etapa avaliativa, fundamentando-se em informações disponibilizadas no relatório apresentado pela Fundação de Apoio, bem como em fontes informacionais variadas, a exemplo das atas emitidas nos locais de aplicação das provas e dos registros de ocorrências informados no SUAP pelo responsável pela fiscalização contratual.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Pró-Reitoria de Ensino:

Adotar a rotina de elaboração de relatório técnico que exponha os resultados da avaliação dos processos de seleção discente, fundamentando-se em informações do relatório final apresentado pela Fundação de Apoio ao final dos certames, nas atas de aplicação das provas e nos registros de ocorrências presentes no SUAP, fornecidos pelo responsável pela fiscalização contratual.

6. CONCLUSÕES

O objetivo da auditoria, cujos resultados são apresentados neste relatório, consistiu em avaliar os controles internos aplicados na realização dos processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos oferecidos pelo IFRN. Para atender ao propósito geral que norteou os exames, foram estabelecidos objetivos específicos, listados na seção introdutória. Com base nos resultados obtidos e com o intuito de responder aos objetivos delineados, apresentam-se abaixo algumas considerações a título de conclusão.

Quanto à regulamentação e formalização de rotinas e procedimentos relacionados aos processos seletivos, constatou-se que o IFRN carece de uma regulamentação mais coesa e uniforme que discipline os diversos aspectos de sua Política de Acesso Discente, embora existam instrumentos normativos dispersos que preveem regras e procedimentos específicos aplicáveis aos processos seletivos.

Verificou-se que o IFRN observa os requisitos de reserva de vagas para públicos específicos — estudantes oriundos da Rede Pública de Ensino, pessoas com deficiência e autodeclaradas pretas, indígenas ou quilombolas — conforme previsto na Lei nº 12.711/2012. Destaca-se que a análise concentrou-se na verificação da previsão editalícia da reserva de vagas, sem abordar a efetiva implementação dessas vagas reservadas como parte dos resultados dos certames.

Em relação à divulgação dos processos seletivos, constatou-se que o Instituto publica de maneira sistemática e padronizada as diversas etapas dos certames e os resultados das seleções, por meio do portal institucional e do sítio da FUNCERN, garantindo o acesso regular dos interessados às informações pertinentes. Contudo, a divulgação e as convocações referentes às vagas remanescentes são descentralizadas, o que pode comprometer a uniformidade das informações e dificultar o acesso equitativo aos cursos oferecidos pela instituição. Além disso, foi identificada a ausência de dados consolidados sobre os cursos com maior incidência de vagas não preenchidas, devido à falta de levantamentos periódicos e sistematizados. Esse cenário expõe fragilidades na divulgação e no gerenciamento das vagas remanescentes, com impacto potencial no planejamento acadêmico e na utilização do orçamento destinado ao ensino.

No que se refere ao acompanhamento sistêmico dos procedimentos de seleção discente junto à Fundação de Apoio, entidade responsável pela organização dos certames, constatou-se a existência de deficiências nas rotinas correlatas. Tais deficiências incluem a ausência de registro formal das visitas realizadas por representantes do Instituto ao Núcleo de Processos Seletivos (NUPS) da FUNCERN, bem como a restrição do acompanhamento da aplicação das provas a uma única unidade, limitando a supervisão geral.

Foram ainda identificadas deficiências quanto à adoção de mecanismos eficazes para avaliar o desempenho da FUNCERN na organização dos processos seletivos. Embora a Fundação apresente relatórios de atividades contendo dados e informações sobre a execução das seleções, não foi comprovada a verificação e validação formal do conteúdo desses relatórios por parte do IFRN, o que contraria as disposições dos Projetos Básicos.

Além dos resultados relacionados aos objetivos previamente traçados, as análises realizadas evidenciaram inconformidades nos procedimentos de seleção de colaboradores para atuar nos processos seletivos, sobretudo no tocante à emissão de declarações não padronizadas para assegurar a ausência de situações de impedimento/suspeição em relação aos candidatos. Ainda foram identificadas inconsistências no método de seleção desses colaboradores adotado na prática, uma vez que revela-se divergente em relação ao disposto nos respectivos Projetos Básicos.

Além dos resultados relacionados aos objetivos previamente traçados, as análises realizadas evidenciaram inconformidades na sistemática de seleção dos membros das equipes para atuação nos processos seletivos, especialmente no que se refere à falta de padronização das declarações ou termos de compromisso emitidos para coibir situações de impedimento ou suspeição em relação aos candidatos. Também foram identificadas inconsistências no método de seleção dos colaboradores adotado na prática, o qual se revela divergente em relação ao disposto nos respectivos Projetos Básicos.

Diante do exposto, conclui-se que os controles internos empregados nos processos seletivos apresentam deficiências que comprometem o adequado gerenciamento dos certames. Assim, torna-se imperativo implementar melhorias nos controles, visando alcançar um nível adequado de segurança no processo decisório da instituição, como parte de sua política

de acesso discente. Em apêndice, encontra-se um esquema com a visão geral dos resultados obtidos na auditoria, sintetizando as constatações e recomendações apontadas para aprimorar os controles internos aplicáveis à matéria examinada (vide Apêndice A).

As medidas recomendadas têm o potencial de contribuir para os aprimoramentos necessários, sendo elaboradas com o intuito de gerar impacto positivo nas rotinas internas, desde o nível sistêmico até as instâncias operacionais. Com os trabalhos aqui relatados, almeja-se a geração de benefícios futuros, que serão contabilizados como benefícios efetivos após a devida comprovação do atendimento às medidas recomendadas pela Auditoria Interna.

Na mencionada contabilização, será adotada a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio da IN CGU nº 10/2020, de 28/04/2020. O quadro do Apêndice B apresenta a síntese das constatações e respectivas recomendações, com a identificação dos setores aos quais se destinam e a classificação dos benefícios esperados a partir da implementação das medidas.

Por fim, conclui-se o trabalho de análise da matéria auditada, submetendo o presente relatório à apreciação superior para que, após lido e aprovado, seja encaminhado à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e recomendações apresentadas e para o provimento das medidas propostas pela Auditoria Interna junto aos setores auditados.

Atenciosamente,

Jucélio Batista de Azevedo
Auditor Interno | SIAPE nº 2936531

Leonardo Vasconcelos Assis de Lima
Auditor Interno | SIAPE nº 2046520

Sandro Fernandes
Auditor Interno | SIAPE nº 1525677

De acordo,

Nathália de Sousa Valle da Silva
Chefe da Auditoria Interna | SIAPE nº 1833568

Documento assinado eletronicamente por:

- Jucelio Batista de Azevedo, AUDITOR, em 12/11/2024 16:31:00.
- Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, Coordenador do Núcleo Seridó - FAG-IFRN - CONSE, em 12/11/2024 16:34:11.
- Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE, em 12/11/2024 16:47:25.
- Sandro Fernandes, AUDITOR, em 12/11/2024 17:23:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 770490
Código de Autenticação: af65682ef3



Apêndice A - VISÃO GERAL DOS RESULTADOS

Constatações

Ausência de um regulamento unificado que discipline a Política Institucional de Acesso Discente.

Instituir GT para propor regulamento unificado para a Política Institucional de Acesso Discente;
Apresentar Política de Acesso Discente aprovada.

Inconformidades nos procedimentos de seleção de colaboradores para os processos de seleção discente.

Estudar viabilidade da seleção de colaboradores via edital da FUNCERN; Revisar Projetos Básicos; Padronizar declarações/termos de compromisso apresentados pelos colaboradores.

Fragilidades no gerenciamento das vagas remanescentes resultantes dos processos seletivos.

Realizar estudo técnico de viabilidade da implementação de sistemática centralizada de gerenciamento e divulgação de vagas remanescentes.

Deficiências no acompanhamento sistêmico dos processos seletivos para ingresso discente no IFRN.

Estabelecer procedimento padrão de visitas sistêmicas à FUNCERN e locais de provas; Ampliar acompanhamento *in loco* da aplicação das provas.

Deficiências na avaliação da execução dos processos seletivos discentes.

Adotar a rotina de elaboração de relatório técnico que exponha os resultados da avaliação dos processos de seleção discente.

Recomendações

APÊNDICE B – QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO		DESTINATÁRIO	BENEFÍCIOS ESPERADOS	CLASSE DE BENEFÍCIO ¹	DIMENSÃO AFETADA ²	REPERCUSSÃO ³
Constatação 01	Formalizar a criação de um grupo de trabalho com representantes das áreas envolvidas nos processos de ingresso estudantil no IFRN, visando propor uma regulamentação unificada para a Política Institucional de Acesso Discente. Para tanto, deve-se estabelecer um plano de ação que defina responsabilidades, metas, atividades e prazos (cronograma) a serem observados pela equipe.	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Uniformidade na aplicação das regras e procedimentos aplicáveis à seleção estudantil; • Otimização do gerenciamento dos processos seletivos; • Fomento da transparência no processo de seleção e matrícula, ao proporcionar aos estudantes uma compreensão mais clara e objetiva dos requisitos e procedimentos aplicáveis. 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos)	Afeta missão, visão e/ou resultado	Estratégica
	Apresentar o instrumento regulamentador da Política de Acesso Discente devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas da instituição.					
Constatação 02	Realizar estudo técnico acerca da viabilidade de adoção de procedimento de seleção simplificada para os ocupantes das diversas funções envolvidas nos processos seletivos discentes, com base em critérios objetivos definidos em editais publicados pela Fundação de Apoio	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Fomento da eficiência, da imparcialidade e da transparência na escolha dos agentes responsáveis pela condução das etapas dos processos seletivos; • Seleção de colaboradores com base em competências alinhadas com as necessidades institucionais. 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Afeta pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
	Promover a revisão dos Projetos Básicos relativos à organização dos processos seletivos, de modo a estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de integrantes das equipes envolvidas nas diversas etapas do certame, incluindo requisitos de qualificação, capacidade técnica e experiência					
		Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e ajustamento de práticas ineficazes ou redundantes, mediante estabelecimento de critérios objetivos para a escolha de colaboradores qualificados; • Redução da ocorrência de erros e retrabalho, com a consequente agilização do andamento dos processos de seleção discente. 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Afeta pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional

Constatação 02	Aprimorar a prática de expedição de declarações ou termos de compromisso por parte dos agentes que participam ativamente da organização das etapas dos processos seletivos discentes, mediante a adoção de documentos padronizados que visem assegurar a ausência de situações de impedimento e suspeição em relação aos candidatos.	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecimento da integridade e da credibilidade dos processos seletivos discente; Prevenção do conflito de interesses entre os integrantes das equipes organizadoras dos certames. 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da integridade pública)	Afeta pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
Constatação 03	Realizar estudo técnico de viabilidade com vistas a proceder a implementação de uma sistemática centralizada de gerenciamento e divulgação de vagas remanescentes surgidas no contexto dos processos seletivos discentes realizados pelo IFRN.	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> Otimização do processo de gerenciamento de vagas, gerando impacto positivo no nível de ocupação dessas vagas e, por conseguinte, nos índices educacionais; Promoção do acesso equitativo a informações sobre os processos seletivos para os interessados e a sociedade em geral. 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação)	Afeta missão, visão e/ou resultado	Estratégica
Constatação 04	Estabelecer um procedimento padrão para a realização de visitas sistêmicas ao Núcleo de Processos Seletivos (NUPS), da FUNCERN, bem como aos locais de aplicação das provas no transcurso das seleções discentes, o que deve incluir a necessidade de registrar as visitas realizadas, as observações e recomendações das equipes incumbidas do acompanhamento <i>in loco</i> .	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> Promoção da segurança nos certames, visto que o acompanhamento <i>in loco</i> permitirá verificar se as instalações da entidade organizadora e dos locais de prova atendem aos requisitos de segurança e de infraestrutura necessários; 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Afeta pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
	Designar representantes da área de ensino para promover o acompanhamento sistemático dos processos seletivos discentes nas localidades de aplicação das provas, de forma a prover um monitoramento mais abrangente e eficaz da execução dos certames.	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> Maior controle de qualidade, permitindo identificar oportunidades de melhoria nos processos seletivos, de modo a torná-los mais organizados e confiáveis. 			

Constatação 05	Adotar a rotina de elaboração de relatório técnico que exponha os resultados da avaliação dos processos de seleção discente, fundamentando-se em informações do relatório final apresentado pela Fundação de Apoio ao final dos certames, nas atas de aplicação das provas e nos registros de ocorrências presentes no SUAP, fornecidos pelo responsável pela fiscalização contratual.	Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Aprimoramento do processo decisório institucional, visto que o relatório fornecerá dados concretos sobre o desempenho e as falhas verificadas a partir da realidade operacional, permitindo ajustes e melhorias nas próximas edições dos certames. 	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Afeta pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
-----------------------	--	--------------------------------	--	---	---	--------------------

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

NOTAS

¹ A classificação dos benefícios esperados tem por base os parâmetros estabelecidos no Anexo I da [Portaria Normativa CGU nº 108](#), de 01/12/2023, editada pela Controladoria-Geral da União.

² A delimitação da dimensão afetada pela recomendação baseia-se em diretrizes constantes no [Manual de Contabilização de Benefícios](#) (BRASIL, 2019, pág. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.

³ De forma análoga, a identificação da repercussão da recomendação também baseia-se em diretrizes constantes no [Manual de Contabilização de Benefícios](#) (BRASIL, 2019, pág. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.